## PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Comarca de Goiânia - Oficiais de Justiça

Ação: PROCESSO CÍVEL > Execução de Título Extrajudicial

Polo Ativo: Luzimar Ferreira da Silva Morais

Polo Passivo: Sperotto E Salomani Ltda

Mandado: 4909052

Data da diligência: 28 de maio e 10 de junho de 2025

Hora da diligência: 10h e 16h

## CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Conforme determinado, <u>aos 28 de maio e 10 de junho, respectivamente, às 10h e às 16h00,</u> em diligência no endereço, mesmo não tendo localizado a promovida, pois segundo informou a portaria do condomínio Edifício Residencial Invent Max Total, ninguém respondeu aos chamadas no apartamento, PROCEDI A AVALIAÇÃO CONFORME DESCRITO ABAIXO.

Assim, observando o artigo 872, §10 do CPC, apresento o seguinte memorial descritivo (Dados retirados da certidão do imóvel):

Trata-se de um apartamento de número 1803, torre A3, edifício Invent Max, cuja divisão interna não está descrita na certidão do imóvel, com área privativa de 130,32m², sendo 57,01m² de área comum e área total de 193,33m, além de 2 Box de garagem números 185 e 186m², localizado na Rua VV-8 Q área C1 L área, Res. Village Veneza, Goiânia GO.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

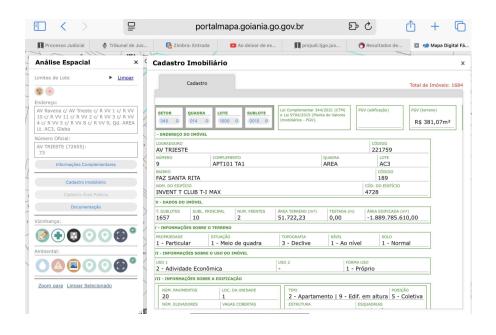
Data: 07/10/2025

10:37:59



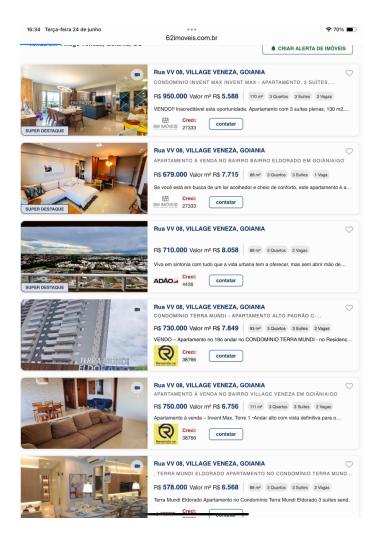
Certifico que procedemos a avaliação por estimativa com base em outros semelhantes no mesmo setor bem como pelo valor do metro quadrado nas proximidades do endereço com base no valor de imóveis que estão à venda no Residencial Village Veneza e imediações; o valor venal do bem disponibilizado pela prefeitura e, ainda, considerando fatores temporais que influenciam na perda de valor do bem ao longo do tempo devido ao uso, desgaste, obsolescência e outros, chegou-se no valor do metro quadrado no importe aproximado de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelo que avaliamos o valor do imóvel descrito acima no total de R\$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

Valor venal PREFEITURA DE GOIÂNIA:



Valor imóveis semelhantes:

Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA



Na oportunidade, deixei de proceder a intimação da avaliação em razão de não ter localizado a promovida.

Diante dos fatos narrados acima, colocando-me à disposição para novas diligências, devolvo para providências cabíveis.

Ana Beatriz Gonçalves Moreira Caser OFICIALA DE JUSTIÇA - AVALIADORA